



Liga Pedesserrense Desportos de Futebol (LPD).
CNPJ: 40.639.601/0001-63
Rua: Celso Cordeiro de Oliveira, nº 95 Pé de Serra -Ba
Fundada em 27/08/1994

OFÍCIO Nº 01/2026

Pé de Serra – BA, 13 de março de 2026.

À

Câmara Municipal de Pé de Serra – BA

Assunto: Leitura de Edital de Convocação

A Liga Pedesserrense de Desportos solicita a esta Casa Legislativa a leitura e divulgação, em sessão ordinária, do Edital de Convocação nº 01/2026, referente ao regulamento que disciplina o processo da eleição da liga, com o objetivo de dar publicidade ao processo eleitoral.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEBSON DE ARAUJO ALMEIDA
Data: 13/03/2026 10:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBSON DE ARAÍJO ALMEIDA
Vice-Presidente
Liga Pedesserrense de Desportos

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 89 EM 13/03/26

FUNÇÃO: DIRETORIA
JORGIANA DE L. C. SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA

LIGA PEDESSERRENSE DE DESPORTOS — LPD

PÉ DE SERRA — BAHIA

PREÂMBULO

A Presidência da Liga Pedesserrense de Desportos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Estatuto Social, e considerando o disposto nos arts. 32, 55, 57, 58, 59 e 60 do mesmo Estatuto, bem como na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, no Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, expede o presente Regulamento para disciplinar o processo eleitoral destinado à escolha da Presidência da Liga Pedesserrense de Desportos.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o processo de eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da Liga Pedesserrense de Desportos, nos termos do art. 56 do Estatuto Social.

Art. 2º A eleição será realizada excepcionalmente na primeira quinzena do mês de abril, em data que será publicada em edital próprio, para renovação do mandato de 4 (quatro) anos, mediante Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, em conformidade com os arts. 55 e 58 do Estatuto.

Art. 3º O processo eleitoral reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre os candidatos, em consonância com o art. 3º do Estatuto e com o art. 13 da Lei nº 9.615/1998.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para condução do processo eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral nomeará, no ato de abertura da sessão eleitoral, os seguintes membros, conforme art. 58, §4º do Estatuto:

- I. 01 (um) Secretário Ad Hoc, responsável pelo registro dos atos eleitorais e lavratura da ata;
- II. 03 (três) Escrutinadores, responsáveis pela organização, recebimento e apuração dos votos.
- III. Art. 5º Não poderão compor a Comissão Eleitoral candidatos inscritos em qualquer das chapas, seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Verificar as condições de regularidade dos filiados para exercício do direito de voto;
- II. receber e conferir as cédulas de votação;
- III. realizar o escrutínio e a apuração dos votos;
- IV. resolver questões de ordem surgidas no decorrer do ato eleitoral, salvo as de natureza estatutária, que serão submetidas ao Presidente da Assembleia;
- V. proclamar o resultado e subscrever a ata eleitoral juntamente com o Secretário Ad Hoc e o Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO III — DOS ELEITORES

Art. 7º Terá direito a voto o filiado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme art. 58, §3º do Estatuto, observadas as seguintes condições cumulativas:

- I. Estar com as obrigações financeiras perante a Liga integralmente quitadas;
- II. não estar cumprindo penalidade imposta por órgão competente reconhecido pela Liga Pedesserrense de Desportos, nos termos do art. 57 do Estatuto;
- III. estar com sua documentação de filiação regularizada junto à Secretaria da Liga.

Art. 8º Cada entidade filiada terá direito a 01 (um) voto, exercido por seu presidente ou representante legalmente credenciado, devendo apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto e, quando for o caso, instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 9º As entidades filiadas ao LPD que não tiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme definido no art. 7º deste regulamento, terão o prazo de 10 dias corridos, a partir da publicação deste regulamento, para regularizarem suas pendências junto ao Liga, habilitando-se assim ao direito ao voto na eleição vindoura, além dos demais direitos previstos no Estatuto.

Art. 10 A relação dos filiados aptos a votar será publicada junto ao Edital de Convocação, nos termos do art. 58, §5º do Estatuto, e ficará disponível para consulta na sede da Liga durante o período de inscrição de chapas.

Art. 11 Impugnações ao direito de voto de qualquer filiado deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral até o início da votação, devendo ser decididas antes do começo do escrutínio.

CAPÍTULO IV — DAS CHAPAS E DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - A eleição será realizada mediante votação por chapa completa, conforme art. 56 do Estatuto, sendo obrigatória a indicação de candidatos para os três cargos que compõem a Presidência, nos termos do art. 32:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral.

Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da Liga com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis antes da realização do pleito, conforme arts. 56 e 58, §2º do Estatuto, mediante entrega de requerimento escrito, assinado por todos os integrantes da chapa, contendo:

- I. Nome completo, cargo pretendido, número do CPF e documento de identidade de cada candidato;
- II. II. denominação da chapa, se houver;

- III. III. declaração de que os candidatos atendem às condições de elegibilidade previstas neste
- IV. Regulamento e no Estatuto;
- V. IV. endereço e contato para comunicações eleitorais.

Art. 14 - Para fins de inscrição e elegibilidade, nenhum candidato poderá estar cumprindo penalidade imposta por órgão competente reconhecido pela Liga Pedesserrense de Desportos, conforme art. 57 do Estatuto.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição e publicará, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da eleição, a relação das chapas deferidas. Em caso de indeferimento, o motivo deverá ser fundamentado e comunicado imediatamente ao representante da chapa.

Art. 16 - Da decisão de indeferimento caberá recurso imediato ao Presidente da Assembleia Geral, que decidirá antes do início da votação, ouvida a Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Em caso de renúncia de um componente de chapa inscrita, esta não poderá concorrer à eleição com sua composição incompleta, nos termos do art. 56, §1º do Estatuto. Aplica-se igualmente a renúncia de chapa completa.

Art. 18 - Em caso de renúncia de todas as chapas inscritas, será reaberto um novo prazo de 2 (duas) horas para inscrição de novas chapas para o mesmo pleito, conforme art. 56, §2º do Estatuto.

CAPÍTULO V — DA VOTAÇÃO

Art. 19 - A votação será realizada em escrutínio secreto, por meio de cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme art. 56 e art. 58, §1º do Estatuto.

Parágrafo Único. Quando houver chapa única regularmente inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação, nos termos do art. 58, §1º, parte final, do Estatuto.

Art. 20 - A cédula eleitoral conterá a relação de todas as chapas deferidas, identificadas por número de ordem, definido em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral no momento da abertura dos trabalhos.

Art. 21 - O eleitor votará assinalando a chapa de sua preferência, sendo considerada nula a cédula que contenha mais de uma marcação, rasuras ou sinais que permitam a identificação do votante.

Art. 22 - Serão considerados votos em branco aqueles depositados em cédula sem qualquer marcação.

Art. 23 - Votos nulos e em branco não serão computados para fins de apuração do resultado.

CAPÍTULO VI — DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 24 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à abertura da urna e à contagem dos votos, em sessão pública, com a presença dos representantes das chapas concorrentes, que poderão indicar um fiscal cada.

Art. 25 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 26 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência atenda, sucessivamente e pela ordem, aos seguintes critérios previstos no art. 56, §3º do Estatuto:

- I. Estiver em situação de reeleição;
- II. tiver desempenhado cargo na Entidade durante a gestão finda;
- III. tiver desempenhado cargos na Entidade em gestões anteriores;
- IV. tiver exercido cargo mais elevado em associações filiadas;
- V. for o mais idoso.

Art. 27- Proclamado o resultado, o Presidente da Assembleia Geral dará posse imediata aos eleitos ou fixará data para a solenidade de posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da realização da eleição.

CAPÍTULO VII — DOS RECURSOS

Art. 28 - Os protestos e impugnações ao resultado eleitoral deverão ser formalizados por escrito imediatamente após a proclamação, ainda na sessão da Assembleia Geral, sob pena de preclusão.

Art. 29 - Os recursos serão julgados pela própria Assembleia Geral, na mesma sessão ou em sessão extraordinária convocada para este fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme o princípio da celeridade processual previsto no CBJD.

Art. 30 - Da decisão da Assembleia Geral, poderá ser interposto recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva competente, nos prazos e formas previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII — DA POSSE E DO MANDATO

Art. 31 - O mandato da Presidência eleita será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 32, Parágrafo Único do Estatuto, sendo permitida a reeleição sem restrições eletivas.

Art. 32 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, observar-se-ão as disposições dos arts. 59 e 60 do Estatuto, nos seguintes termos:

- I. O Vice-Presidente assumirá a direção da Liga até o final do mandato ou até a realização de nova eleição;
- II. se faltarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, o Vice-Presidente concluirá o mandato;
- III. se faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Presidente da Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto da Liga, a Lei nº 9.615/1998, o Decreto nº 7.984/2013 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 34 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pé de Serra, Estado da Bahia, 05 de março de 2026.

Edson Sacramento de Jesus

PRESIDENTE DA LPD.


